

PORTARIA Nº 201-A, DE 26 DE MARÇO DE 1986

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II,

b. 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 116 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, solicitada em favor de:

VANESSA YANG YOUNG

natural de moçambique nascida a 16 de dezembro de 1972, filha de Young Hsi Cheng e de Kai Han

residente no Estado do Paraná a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 16 de dezembro de 1985...)

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

PORTARIA Nº 202-A, DE 26 DE MARÇO DE 1986

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II,

b. 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 116 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, solicitada em favor de:

YOLANDA YANG YOUNG

natural de Moçambique nascida a 24 de abril de 1971, filha de Young Hsi Cheng e de Kai Han

residente no Estado do Paraná a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 24 de abril de 1984...)

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

PORTARIA Nº 203-A, DE 26 DE MARÇO DE 1986

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b. 3, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a JOSE GEORGES HÁBRE, natural do Líbano, nascido a 19 de março de 1936, filho de George Habre e de Ramzé Habre, residente no Estado do Paraná.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

SECRETARIA GERAL

REVOGADO

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 1986

O Secretário-Geral DO

Ministério da Justiça, no uso das suas atribuições, e considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades do Ministério, na realização dos estudos relacionados com os campos técnicos das Câmaras Especializadas da Comissão de Coordenação do Plano de Reforma da Administração Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Reforma Administrativa do Ministério da Justiça-CORAJUS, destinada a desenvolver estudos e a elaborar propostas de Reforma Administrativa, a serem encaminhados aos Presidentes das Câmaras Especializadas da Comissão de Coordenação do Plano de Reforma da Administração Federal.

Art. 2º - A CORAJUS será presidida pelo Secretário-Geral Adjunto e integrada pelos Presidentes das Câmaras Especializadas.

§ 1º - Os presidentes a quem se refere este artigo serão indicados pelo Secretário-Geral adjunto e designados pelo Secretário-Geral.

§ 2º - Essas Câmaras deverão atuar nos seguintes campos técnicos:

- I - Organização da Administração Direta e Indireta
- II - Sistemas de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil
- III - Sistema de Administração de Serviços Gerais
- IV - Sistema de Administração de Pessoal Civil
- V - Racionalização, simplificação e Descentralização Administrativa.

Art. 3º - As Câmaras Especializadas serão integradas por representantes dos Órgãos e Entidades do Ministério que desenvolvam atividades relacionadas com os respectivos campos técnicos.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a integrar as Câmaras em alusão, os servidores que, mesmo não desenvolvendo atividades a elas conexas, demonstrem possuir conhecimentos globais da atuação do respectivo Órgão ou Entidade a que pertencem.

Art. 4º - Os membros das Câmaras Especializadas serão indicados pelos Dirigentes dos Órgãos e Entidades do Ministério e designados pelo Secretário-Geral, observando o que contém o quadro em anexo.

Art. 5º - A participação nos trabalhos da Comissão e das Câmaras Especializadas será considerada serviço relevante.

Art. 7º - As Câmaras Especializadas contarão com o apoio do Órgão ou Entidade em que o seu respectivo Presidente esteja em exercício.

Parágrafo Único - Poderão colaborar com os integrantes das Câmaras Especializadas, enviando-lhes sugestões, todos os servidores do Ministério da Justiça.

Art. 8º - Os presidentes das Câmaras Especializadas poderão criar "Grupos de Trabalho" para o desenvolvimento dos estudos relacionados com os seus respectivos campos técnicos.

Art. 9º - Os Presidentes das Câmaras Especializadas deverão manter contato com a Comissão de Coordenação do Plano de Reforma da Administração Federal com a finalidade de compatibilizar os prazos em que deverão ser apresentados os estudos e os seus resultados.

HONÓRIO PEREIRA SEVERO

ANEXO À PORTARIA Nº 51 DE 31 DE MARÇO DE 1986

CÂMARAS	ÓRGÃOS DO NÚCLEO CENTRAL										ÓRGÃOS AUTÔNOMOS E VINCULADOS							
	AN	SC	DFJ	DAL	DÉREN	DAJ	DÁ	DP	CISST	MAJ	DIN	DFP	FPF	EBR	MPF	MPJ	MPR	HEFJT
I		2		1							1	1	1	1	1		1	
II	1	2							1		1	1	1	1	1			
III	1	1				2					1	1			1			
IV					1		2				1	1		1	1			
V		2	1		1	1			1		1	1			1		1	

NOTAS: 1- Os números constantes deste quadro indicam a quantidade de servidores que representará cada Órgão/entidade de do Ministério, em cada Câmara Especializada.

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE MARÇO DE 1986

JAQUETA VERDE-OLIVA

(MUDA DENOMINAÇÃO)

O Ministro de Estado do Exército,

usando da atribuição que lhe confere o Art 1º do Decreto nº 88.161,